

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 307, DE 2000

Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal para incluir o “crédito” como direito social.

Autores: Deputado CORIOLANO SALLES e outros

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

1. A Proposta de Emenda à Constituição sob exame pretende incluir no *caput* do art. 6º, da Constituição Federal, a expressão “**o crédito**”, como forma de **direito social**.

2. Da **justificação** colhe-se:

“Mais recentemente a UNESCO passou a defender uma política de crédito permanente como fator essencial para extirpar a pobreza e a miséria no mundo.

O exemplo que inspirou a UNESCO foi a criação do “GRAMEEN BANK” em Bangladesh, pelo Prof. Muhammad Yunus, em 1976, que passou a ser o símbolo das políticas de micro-crédito para promover financiamentos aos pobres.

Hoje existem clones do “GRAMEEN BANK” na Ásia (China, Índia, Indonésia, Filipinas, etc.), na África, na América Latina (Bolívia, Peru, etc.) e, até, na América do Norte (Estados Unidos), onde as políticas de combate à pobreza e à miséria carecem de permanência para erradicar as condições de pobreza e miséria de cerca de 13 milhões de americanos.

É fato incontestado no mundo todo de que o crescimento econômico, embora aliado essencial, não extirpará por si só a pobreza e a miséria no mundo e, inclusive, no Brasil.

Ao lado da educação, do uso social e coletivo da terra, de uma política de habitação popular e profunda de saúde pública, o crédito será um dos instrumentos que poderá inserir os pobres no “mundo da economia” criando as bases de sustentação solidária, auto-emprego, auto-ajuda e de autoproteção. Isso será possível com o acesso dos pobres aos pequenos financiamentos, vale dizer, ao crédito.

A tese é de que, na atualidade, o crédito é um direito humano e está presente no mundo todo como instrumento indispensável nas políticas de combate à pobreza e à miséria. A integração do homem ao sistema de produção passa, essencialmente, pela educação e pelo crédito, considerando-se, sobretudo, a extinção do modelo produtivo baseado no emprego direto cada vez mais escasso numa economia que se volta para o auto-emprego como um dos elementos resultantes da revolução tecnológica e da super população, que fizeram a humanidade elevar-se, nos últimos 150 anos, de 850 milhões para 6 bilhões de pessoas.

As restrições ao crédito nos setores tradicionais do sistema bancário têm levado líderes, pensadores, humanistas, cientistas sociais e economistas e, mais recentemente, governos a buscarem alternativas para implantação de uma indústria de micro-finanças que, infelizmente, em nosso País, caminha bastante devagar, diria, a passo de cágado.

O País conta hoje com cerca de 60 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza. É mais de 1/3 da população brasileira. É assustador que os percentuais de pobreza em nossa sociedade tenham mantido-se estáveis durante décadas, somente levemente modificados pelas políticas dos planos Cruzado e Real, este mais forte do que aquele.

É certo que a concentração de renda no Brasil é o motor das desigualdades extremamente acentuadas no interior da nossa sociedade.

Os países mais ricos do mundo – Estados Unidos da América, Japão, Alemanha, França, Canadá, Itália, Inglaterra, Holanda, etc., dentre outros, tiveram na educação e no crédito dois instrumentos fundamentais para construir suas sociedades.

Veja-se, particularmente, o caso da Alemanha, que construiu uma política de crédito popular que, desde 1850, garantiu aos pobres acesso ao crédito com as chamadas Cooperativas Populares de Crédito dos modelos Reiffeisen e Schulze-Delichtz que atendiam tanto as pessoas do campo quanto dos burgos ensejando que a pobreza e a miséria fossem aos poucos sendo erradicadas. Esse sistema de crédito popular cooperativo que vigora até hoje na Alemanha está chegando a um TRILHÃO DE DÓLARES de ativos financeiros! São quase vinte mil agências bancárias de Crédito Cooperativo espalhadas em todo o território alemão!

Preocupados com a produção e com o crédito, os alemães criaram outras vertentes de crédito popular: as Caixas de Poupança e de Crédito (Sparkassen) e o Banco Postal.

As Caixas de Poupança e de Crédito, entidades financeiras municipais, são o mais forte instrumento de crédito popular na Alemanha. São hoje, 594 Caixas com cerca de 18.000 agências em funcionamento, com cerca de 1 TRILHÃO e 300 BILHÕES de ATIVOS FINANCEIROS. Elas operam com as populações de baixa renda e a classe média. Foram um fator essencial ao desenvolvimento econômico e social da Alemanha.

O Banco Postal Alemão (Postbank) possui mais de 20 milhões de clientes baseados, também, na população de baixa renda e na classe média, com 14 mil postos de atendimento.

É inegável que o crédito, ao lado da educação, foram os dois instrumentos preponderantes que elevaram a condição humana dentro da Alemanha, como ocorreu, também, na França, na Holanda, no Japão, nos Estados Unidos da América, no Canadá, dentre outros.

.....
Poderia continuar citando outros países – Austrália, Espanha, Coreia do Sul, etc., que apostaram no Crédito Popular como meio de fomentar o desenvolvimento econômico e social, mas estou certo de que os exemplos apresentados são suficientes para demonstrar o papel do crédito na construção da cidadania pela criação das oportunidades de trabalho, de emprego e de renda.

Igualmente aos direitos sociais hoje inscritos na CF, o crédito é, também, um direito fundamental da pessoa porque sua natureza social é, essencialmente, humana, visto que o

homem precisa dele para produzir, proteger a si e a sua família, aos seus filhos, para trabalhar e ser um agente construtor da sua própria história. É, portanto, um direito social e humano.

E nesse sentido que apresento Emenda à Constituição com o propósito de acelerar as políticas de micro-crédito no País forçando a criação de instrumentos capazes de oferecer crédito a quem dele precise para produzir e trabalhar gerando novas riquezas, política indispensável para extirpar, em definitivo, com caráter de permanência, a pobreza e a miséria no País.

A inclusão do crédito como direito social abre uma enorme perspectiva para mudanças legislativas, dotações orçamentárias e criação de instrumentos de políticas capazes de fortalecer programas de atendimento financeiro (empréstimos) às populações pobres e de baixa renda estimulando a produção e gerando emprego e renda num País cada vez mais acossado pela violência social que atinge mais de 1/3 da população brasileira.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (**arts. 32, III, b, e 202**), compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO opinar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI**), o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º, da CF**), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (**art. 60, § 4º, da CF**) a **forma federativa de Estado** (inciso I), o **voto direto, secreto, universal e periódico**

(inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela sua admissibilidade, na forma, porém, do substitutivo que visa a adaptá-la às regras da Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 307, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclui a expressão “o crédito” no art. 6º da Constituição Federal.

Autores: Deputado CORIOLANO SALLES e outros

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluída a expressão “o crédito” no art. 6º da Constituição Federal, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o crédito, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator